



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

**PROJETO DE LEI N.º 172, 99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.
Em 17/03/90.

Dispõe sobre publicidade das ocorrências envolvendo policiais civis, militares e bombeiros, em arbitrariedade contra a sociedade civil.

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, fará publicar em órgão oficial de imprensa, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório completo das ocorrências de arbitrariedades e crimes contra a sociedade civil, envolvendo policiais civis, militares e bombeiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Uma das conseqüências da falta de confiança da sociedade nas corporações policiais Distrito Federal, é a falta de controle emocional de alguns policiais e o espírito de corpo que busca acobertar as arbitrariedades e os desmandos cometidos pelos agentes policiais militares, civis e do corpo de bombeiros do Distrito Federal.

Para o cumprimento do disposto no presente projeto de lei as autoridades com responsabilidade na segurança pública do Distrito Federal, obrigar-se-ão a coletar, organizar e tornar público os dados de cada Delegacia de Polícia, unidades policiais militares e outros órgãos, a fim de tornar transparente a conduta da polícia.

O objetivo do projeto, se convertido em lei, é fazer com que as autoridades informarão periodicamente ao público, números decorrentes das



apurações administrativas e criminais, apurando abusos de agentes de autoridades, bem como andamento e resolução dos fatos, publicando bimestralmente, um relatório contendo tais informações, as quais permitirão ao Ministério Público, Ouvidoria de Polícia e a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhar providências quando for necessário, de maneira autônoma e independente.

Os relatórios serão publicados no Diário Oficial, visando a total transparência dos atos, em acordo com o princípio da publicidade que deve nortear a administração pública. Essa proposta é uma das sugestões apresentada no relatório da brutalidade policial urbana no Brasil.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

